

# **ESTATUTO CONSOLIDADO DO CENTRO ESPÍRITA LUZ NO CAMINHO**



## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

Art. 1º O Centro Espírita Luz no Caminho, fundado em 08 de janeiro de 1980, neste Estatuto designado como "Centro", com sede nesta cidade de Anápolis, Estado de Goiás, à Rua 04, nº 15, Qd. 06, Lt. 01, Bairro JK Setor Oeste, CEP 75114-300, onde tem sua Sede e Foro, é uma organização religiosa, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pela legislação civil que lhe é aplicável, com as seguintes finalidades, entre outras:

I – o estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espírita, como Religião, Filosofia e Ciência, nos moldes da codificação de Allan Kardec;

II – a evangelização da criança, do jovem e do adulto;

III – o apoio ao Programa Federativo, na busca de contínuo aperfeiçoamento doutrinário, união, unificação, mediante adesão ao Órgão Federativo Espírita do Estado de Goiás; e,

IV – a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo para tanto atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica, como dever social e princípio de Moral Cristã, como exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo.

Art. 2º O Centro poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações públicas e privadas, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e nos seus Regimentos Internos.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada ao Centro, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 3º O Centro terá duração por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS E COLABORADORES: SUA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES**

#### **Seção I – DOS ASSOCIADOS**

  
Renato Erick Ventura  
OAB/GO 29643



20 RPP nº 149/23  
Anápolis - GO



Art. 4º O Centro compor-se-á de ilimitado número de associados, pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, sem distinção de sexo, nacionalidade, tendências políticas, cor ou raça, que adotando os princípios do Espiritismo, a ele se associem, com a aceitação das obrigações decorrentes desse ato, sendo que nenhum deles responderá pelas obrigações sociais do Centro nem tampouco perceberá qualquer vantagem ou benefício a qualquer título, especialmente remuneração, direta ou indireta por prestação de serviços ou pelo exercício de cargo em sua Diretoria ou Conselho Fiscal, ficando vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações e parcelas do patrimônio do Centro, a qualquer título.

Art. 5º Dividem-se os associados nas seguintes categorias:

a) fundadores;

b) efetivos.

§ 1º Fundadores são os associados que participaram da constituição do Centro e assinaram a ata de fundação.

§ 2º Efetivos são os demais associados, que participam das atividades do Centro, aceitando as suas prescrições estatutárias e regimentais.

Art. 6º Para adesão ao quadro de associados, o interessado deverá:

I – ser apresentado por um associado efetivo; ou,

II – ser convidado por um membro da Diretoria para associar-se.

Parágrafo único. O pedido de adesão deverá ser aprovado pela Diretoria e será incluído em livro próprio de registro destinado para este fim.

Art. 7º São direitos dos associados, no pleno gozo de suas prerrogativas:

I – tomar parte e discutir os assuntos apresentados nas assembleias gerais, votar e ser votado;

II – frequentar a sede do Centro e gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;

III – propor a admissão de novos associados;

IV – assistir às reuniões privadas, quando autorizado nos termos dos Regimentos Internos; e,

V – votar e ser votado nas assembleias realizadas pelo Centro.

Art. 8º São deveres dos associados, no pleno gozo de seus direitos:

I – cumprir e respeitar este Estatuto, os Regimentos Internos, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

2º RPPM  
Anápolis - GO  
149/23

  
Renato Erick Ventura  
OAB/GO 29643





II – participar à Secretaria a mudança de seus endereços de residência e do seu local de trabalho;

III – prestar ao Centro todo o concurso espiritual, moral e material que lhe for possível;

IV – se aceitar os cargos e encargos, para os quais venha a ser eleito ou indicado, exercê-los com dedicação e boa-vontade;

V – contribuir com uma mensalidade para a manutenção e desenvolvimento do Centro; e,

VI – não se fazer representar por meio de procuração, para o exercício de qualquer de suas atribuições.

Art. 9º O desligamento do associado ocorrerá:

I – por motivo de falecimento, de interdição, de doença mental e por ausência, na forma da lei civil, e sua condição de associado não será transmitida a herdeiros e meeiros;

II – voluntariamente, por requerimento escrito dirigido a Diretoria; ou,

III – compulsoriamente, quando da inobservância dos deveres prescritos neste Estatuto, por decisão da Diretoria, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento da decisão.

Parágrafo único. Pelo desligamento, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

### Subseção I – DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 10. O associado deverá contribuir mensalmente com o valor mínimo fixado pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquele.

Art. 11. Os associados que solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 12. O associado efetivo que deixar de pagar as contribuições por mais de três meses, sem justificativa, poderá ser desligado, a critério da Diretoria, devendo ser previamente notificado.

Parágrafo único. O desligamento poderá ser suspenso em caso de justificativa, regularização do pagamento ou negociação, no prazo de trinta dias após a notificação.

20 RPJ  
Anápolis - GO  
149/23

  
Renato Erick Ventura  
OAB/GO 29643



## Seção II – DOS COLABORADORES

Art. 13. O Centro manterá um quadro de colaboradores, que sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros ou trabalho voluntário, e nos termos da Lei 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário) de conformidade com os critérios estabelecidos nos Regimentos Internos.

Art. 14. São direitos dos colaboradores, além de outros dispostos nos Regimentos Internos:

I – utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural; e,

II – participar de cursos, atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser os Regimentos Internos;

Art. 15. São deveres dos colaboradores, além de outros dispostos nos Regimentos Internos:

I – para os colaboradores financeiros, recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;

II – para os colaboradores trabalhadores voluntários, cumprir os compromissos assumidos; e,

III – participar ao Centro a alteração de seus dados cadastrais.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. O Centro será administrado pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral dos Associados;

b) Diretoria; e,

c) Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO IV

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão formadas pelos associados, no pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo o órgão soberano do Centro, com as atribuições e poderes que lhes são conferidos por este Estatuto e especialmente, dentre reuniões extraordinárias:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

  
Renato Erick Ventura  
OAB/GO 29643





2º RPJ  
Anápolis - GO  
149/23

II – destituir os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quadro dos associados, assegurado o direito de defesa, com Assembleia convocada especialmente para este fim e observadas as disposições dos Regimentos Internos;

III – examinar, aprovando ou rejeitando, o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual da Diretoria;

IV – alterar e reformar o Estatuto;

V – autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens imóveis pertencentes ao Centro; e,

VI – extinguir o Centro.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos IV, V e VI será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar sem a presença da maioria absoluta dos associados.

Art. 18. Anualmente, realizar-se-á, no 1º domingo do mês de novembro, uma Assembleia Geral Ordinária para examinar, aprovar ou rejeitar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas anual da Diretoria, referentes ao exercício em curso.

Art. 19. Uma Assembleia Geral Ordinária será realizada, bienalmente, no 1º domingo do mês de dezembro, para eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal, através de escrutínio secreto ou por aclamação;

Parágrafo único. As chapas deverão ser apresentadas completas, com candidatos a todos os cargos da Diretoria, até 30 (trinta) dias antes da Assembleia, nos termos dos Regimentos Internos.

Art. 20. As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) do quadro de associados em condições de votar, para tratar de assuntos constantes em sua pauta previamente elaborada.

§1º A convocação para a Assembleia Geral será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante Edital e aviso a todos os Associados, a ser afixado em local próprio e visível na sede do Centro.

§2º Ressalvadas as disposições especiais do Parágrafo Único, do Artigo 17, as Assembleias Gerais só funcionarão, em 1ª (primeira) convocação, com o número mínimo de maioria absoluta dos Associados, com direito a voto, e, em 2ª (segunda) convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Associados.

§ 3º A Assembleia Geral escolherá seu Presidente, que, por sua vez, indicará um Secretário para o ato.

2º RPJ  
Antápolis - GO  
149/23

  
Renato Erick Ventura  
OAB/GO 29643



**CAPÍTULO V**  
**DA DIRETORIA**

Art. 21. O Centro será administrado por uma Diretoria, eleita e empossada no 1º domingo do mês de dezembro, a cada 02 (dois) anos. Seus membros poderão ser reeleitos, de forma conjunta apenas por uma vez, salvo a situação prevista no §2º deste artigo. Compõe-se a Diretoria dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro; e,
- f) 2º Tesoureiro;

§1º Poderão ser apresentadas chapas para o processo eletivo, até 30 (trinta) dias antes da eleição, ficando a Diretoria responsável pela publicação do edital do processo eletivo.

§2º Não ocorrendo a apresentação de chapas nos prazos estabelecidos no edital poderá a Diretoria atual ser reeleita, no entanto seu mandato será interino, sendo que poderá ser apresentada qualquer chapa por prazo indeterminado dentro deste mandato. Apresentada nova chapa, nas condições exigidas por este Estatuto, o Presidente da Diretoria deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste artigo.

Art. 22. Subordinados à Diretoria, o Centro poderá manter os seguintes Departamentos especializados, detalhados em Divisões que a Diretoria julgar convenientes e oportunos, devendo inclusive elaborar Regimentos Internos para esses setores, isolada ou conjuntamente:

- a) Estudos e Cursos;
- b) Assistência e Promoção Social;
- c) Mediunidade;
- d) Atendimento Fraternal;
- e) Infância;
- f) Juventude; e,
- g) Comunicação Social;



*Renato Erick Ventura*  
OAB/GO 29643





Art. 23. Compete à Diretoria:

- I – dirigir e administrar o Centro, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II – desenvolver o programa de atividades do Centro;
- III – estabelecer os Regimentos Internos e os regulamentos;
- IV – decidir sobre medidas administrativas;
- V – designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI – autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- VII – providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais do Centro;
- VIII – propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- IX – elaborar e divulgar balancetes financeiros mensais e balanço anual; e,
- X – reformar os Regimentos Internos e regulamentos quando julgar conveniente.

2º RPP 149/23  
Anápolis - GO

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I – dirigir as reuniões da Diretoria, instalar as reuniões das Assembleias Gerais, cuja convocação lhe compete fazer, ressalvados os direitos de convocação pelos Associados ou demais membros da Diretoria, expresso nos art. 18, 19 e 20, § 1º;
- II – coordenar todas as atividades do Centro de acordo com o presente Estatuto e Regimentos Internos;
- III – designar ou dispensar os Dirigentes de Departamentos, comunicando o fato à Diretoria;
- IV – assinar todos os documentos públicos e particulares, e os atos necessários ao funcionamento do Centro;
- V – assinar, conjuntamente com o 1º Tesoureiro, a movimentação da conta bancária, sendo o 1º Tesoureiro o portador da senha eletrônica para acesso do *Internet Banking* e caixa eletrônico se for o caso;
- VI – representar o Centro em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente; e,
- VII – convocar a Assembleia Geral, para preenchimento de cargos da Diretoria, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo único. Em caso de vacância dos cargos do inciso VII, o Presidente poderá nomear 2º Secretário e 2º Tesoureiro, sem convocar a Assembleia Geral.

  
Renato Erick Ventura  
OAB/GO 29643





Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, cabendo-lhe, cumulativamente, as atribuições do cargo deste com as de seu próprio cargo; assumir, eventualmente, as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente; e,

II – convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 26. Compete ao 1º Secretário:

I – redigir as atas das reuniões da Diretoria e outras, quando necessário;

II – redigir e despachar as correspondências da Diretoria;

III – executar os serviços de secretaria;

IV – substituir o Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos, cabendo-lhe, nessa hipótese, acumular as funções dos dois cargos;

V – na falta de Departamento especializado, desenvolver, em conjunto com o Presidente, as atividades de Comunicação Social Espírita do Centro, nos termos dos Regimentos Internos;

VI – assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente; e,

VII – convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 27. Compete ao 2º Secretário:

I – prestar auxílio ao 1º Secretário, nos serviços administrativos da Secretaria;

II – substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos; e,

III – na falta de Departamento especializado, desenvolver, em conjunto com o 1º Secretário, os serviços de Arquivo, Biblioteca e Livraria, e, organizar atividades de integração e conagraçamentos entre os Associados, nos termos dos Regimentos Internos;

Art. 28. Compete ao 1º Tesoureiro:

I – arrecadar as receitas e efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, nos termos dos Regimentos Internos;

II – emitir, endossar cheques e efetuar saques bancários, em conjunto com o Presidente, sendo portador da senha eletrônica para acesso do *Internet Banking* e caixa eletrônico se for o caso; e,

20 RPJ nº 149/23  
Anápolis - GO

  
Renato Erick Ventura  
OAB/GO 29643



III – elaborar Balancete Mensal das atividades financeiras do Centro, o Balanço Anual e o Orçamento do ano seguinte, afixando-os em lugar visível, para conhecimento dos Associados e de terceiros, nos termos dos Regimentos Internos.

Art. 29. Compete ao 2º Tesoureiro:

I – substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – na falta de Departamento especializado, conjuntamente com o 1º Tesoureiro, controlar os pagamentos do Quadro de Associados e as Entradas e Saídas do Patrimônio do Centro, nos termos dos Regimentos Internos; e,

III – executar outras tarefas e encargos financeiros que lhe forem atribuídos pelo 1º Tesoureiro ou pela Diretoria.

Art. 30. Os membros da Diretoria poderão acumular, quando necessário, a função de Dirigente de Departamento.

Art. 31. É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perceberem quaisquer vantagens e benefícios, pelo exercício do cargo ou não, especialmente remuneração, direta ou indiretamente, por prestação de serviços, na Diretoria ou no Conselho Fiscal, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§1º Em caso de algum membro da Diretoria se candidatar a cargo eletivo do Poder Executivo ou Legislativo será compulsoriamente licenciado de seu cargo da Diretoria do Centro durante a campanha eleitoral, ficando vedada a propaganda eleitoral em sua sede.

§2º Fica estritamente vedada a cumulação de cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, e colaboradores responsáveis por supervisão de áreas, deste Centro, com outro Centro Espírita seja desta cidade ou de outra.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º Para melhor desempenho de suas tarefas, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por especialistas no assunto.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, devendo coincidir com a Diretoria, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 33. São atribuições do Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários, em matéria que envolva as finanças do Centro;

II – examinar os documentos e livros em uso pela Diretoria, levantando qualquer

Renato Erick Ventura  
OAB/GO 29643

2º RPP  
Anápolis - GO  
149/23

irregularidade e fazendo a respectiva comunicação a esta ou à Assembleia Geral, conforme o caso;

III – emitir Pareceres, por escrito, em qualquer matéria relacionada com o Setor Financeiro da Instituição, conforme Regimentos Internos;

IV – dar Parecer Circunstanciado sobre o Balanço, a Demonstração da Receita e Despesa e a Prestação de Contas da Diretoria, referente ao exercício anterior, de 1º de janeiro a 31 de outubro, encaminhando-o à Assembleia Geral Ordinária, conforme Regimentos Internos;

V – opinar sobre o Orçamento Anual do Centro, quanto aos aspectos de sua viabilidade econômica e financeira, conforme Regimentos Internos; e,

VI – Recomendar à Diretoria a adoção de medidas corretivas que julgar serem convenientes, conforme Regimentos Internos.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, e, extraordinariamente, por deliberação própria ou quando convocado pela Diretoria.

Art. 35. O Conselho Fiscal escolherá o seu Presidente.

Art. 36. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas nas atas de suas reuniões.

Art. 37. Não obstante às faculdades acima citadas, ao Conselho Fiscal é vedado imiscuir-se nas atividades da Diretoria, sejam de naturezas administrativas ou doutrinárias, propriamente ditas.

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E APLICAÇÕES

Art. 38. Os Recursos e o Patrimônio do Centro constituem-se de bens imóveis e móveis próprios que possua ou que venha a possuir, contribuições dos Associados, de verbas encaminhadas por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, bem como de produtos comercializados, de produção própria ou não, e de doações, legados e subvenções; e, direitos autorais ou de propriedade intelectual, incluindo-se direitos sobre livre acesso e senhas, propriedade de sítio na Internet, e-mail corporativo, e quaisquer outros que vier a possuir a qualquer justo título, em qualquer parte do País ou fora dele, bem como pelas reservas que possam existir em estabelecimentos bancários, com devido registro contábil.

§ 1º Todas as subvenções e doações recebidas, específicas ou não, serão aplicadas sempre nas finalidades a que estejam destinadas, isto é, na consecução dos objetivos estatutários do Centro.

§ 2º Os resultados, eventualmente ou não, obtidos, serão integralmente aplicados dentro do território nacional, sempre com vistas à manutenção e desenvolvimento dos objetivos e programas sociais do Centro.

  
Renato Erick Ventura  
OAB/GO 29643



2º RPJ  
Anápolis - GO  
149/23

Art. 39. Os bens imóveis de propriedade do Centro não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Art. 40. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações no Livro de Movimentações do Patrimônio, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral, obedecendo às disposições dos Regimentos Internos.

Art. 41. Constituem fontes de recursos do Centro:

I – contribuições dos associados;

II – subvenções financeiras do Poder Público e convênios;

III – doações, legados e aluguéis;

IV – juros e rendimentos;

V – promoções beneficentes; e,

VI – venda de produtos e serviços realizados pelo Centro, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

Art. 42. O Centro manterá a escrituração de suas receitas e despesas, bem como do ativo e passivo, sob formas e em livros revestidos de formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão e eficácia jurídica.

Art. 43. A administração do patrimônio e recursos do Centro e de suas obras sociais observará, sempre, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único. Em caso de reforma, ampliação ou benfeitorias nos bens imóveis a Diretoria deverá observar as disposições dos Regimentos Internos.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O Centro não distribui, aos Associados, qualquer parcela de seu patrimônio ou renda, a título de lucro ou participação.

Art. 45. O presente Estatuto, após entrar em vigor, poderá ser reformado, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral Extraordinária, obedecidas as normas estatutárias e legais pertinentes.

§1º As reformas propostas não deverão, entretanto, sob pena de nulidade absoluta, atingir as disposições que digam respeito:

  
Renato Erick Ventura  
OAB/GO 29643



11/13  
RCPJ - RJ  
Anápolis - GO

2013  
RCPJ - RJ  
Anápolis - GO  
149/23



- a) à natureza Espírita do Centro;
- b) à não vitaliciedade dos cargos e funções;
- c) à voluntariedade e gratuidade do exercício de cargos na Administração;
- d) à destinação do patrimônio do Centro, em caso de sua extinção; e,
- e) aos objetivos e fins estatuídos no art. 1º deste Estatuto.

§2º Este Estatuto somente poderá ser modificado por intermédio de propostas fundamentadas de 2 (dois) órgãos diretivos da Instituição, a saber:

I – pelos Associados quando a solicitação for feita por 1/5 (um quinto) de seus membros; ou,

II – pela Diretoria quando a solicitação for feita por intermédio do Presidente.

§3º Para reforma estatutária, os Associados, compostos no inciso I do §2º deste artigo, deverão informar a Diretoria com trinta dias de antecedência, através de circular acompanhada de uma via do anteprojeto e sua recepção, para realização de convocação extraordinária nos termos dos Regimentos Internos.

§4º Este Estatuto é reformável em sua generalidade, respeitadas, em suas modificações, a lei vigente no País, nos termos do parágrafo único do art. 17 deste Estatuto e seu novo texto entrará em vigor a partir do momento do registro em cartório deste ato.

Art. 46. O Centro só poderá dissolver-se ou extinguir-se, por sentença judicial, transitada em julgado ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando no mesmo município.

Art. 47. Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome do Centro, salvo disposição legal em contrário.

Art. 48. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 50. O presente Estatuto, que reforma o anterior, consolidando o texto aprovado pela Assembleia Geral Ordinária aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, e entra em vigor após o seu registro no Cartório competente.

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51. A Assembleia Geral formada e que aprovou o texto do Novo Estatuto, nos termos do artigo anterior, irá aprovar o quadro de Associados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do registro deste Novo Estatuto no Cartório.

  
Renato Erick Ventura  
OABIGO 29643

2º RP  
Anápolis - GO  
149/23



2º TAB PT  
RCPJ - RJ  
13/13  
Anópolis - GO

§1º Todas as obrigações dos Associados constantes deste Novo Estatuto poderão ser cobradas pela Diretoria apenas após a formação deste quadro de Associados.

§2º A atual Diretoria deverá antes da Assembleia para aprovação do quadro de Associados, fixar o valor mínimo da mensalidade, nos termos do artigo 8º, V, deste Novo Estatuto.

Art. 52. Os Regimentos Internos e os regulamentos de cada Departamento deverão ser lavrados e aprovados pela Diretoria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do registro deste Novo Estatuto no Cartório.

2º RPJ  
Anópolis - GO  
149/23

  
Renato Erick Ventura  
OAB/GO 29643



2º RTD PJ "JUNQUEIRA"

2º Ofício de Registro de  
Civil das Pessoas Jurídicas

Anápolis - Goiás

Eurípedes Barsanulfo Junqueira

Oficial Vitalício

Rua Eng. Portela nº 222 - 5º andar - Centro

Anápolis - Goiás - Tel (62)3327.0707

**C E R T I D Ã O**

Certifico ter protocolado hoje este documento sob o nº **0125465** e Registrado sob o nº **149 /23** no Livro **A-166**, fls. nº **157-163**, do que dou fê.

Anápolis GO, 31 de março de 2015.

*Frederico Junqueira*

Oficial Substituto

Emolumentos, receitas e taxas: Ao Oficial: R\$72,33, Ao Estado de Goiás: R\$8,04, Taxa Judiciária: R\$11,42, Total: R\$91,79

Provimento nº 007/2012 - Selo Eletrônico nº 00261503171301132000006

Consulte em:

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Via nº ( 01/02 ) - ( \_\_\_\_\_ )